



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.012.690/2014  
CONTRATO Nº 019 /2015

Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 236 de 11 / 11 / 2015, pág. 30

 Rúbrica      193727-8  
Matrícula

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E TECAR - DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PELO FABRICANTE, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM GARANTIA DOS VEÍCULOS RENAULT LOGAN, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engenheiro HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA, e TECAR - DF VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, situada No SAI Trecho 1, Lotes 830 a 860, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.621.624/0001-87, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente Comercial, JULIO CESAR ARAÚJO LOPES, Cédula de Identidade nº 1234841-4 SSP/MT e CPF nº 567.419.791-15, conforme poderes apresentados e arquivados, fl. 369, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 026/2015 - DMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Geral do DER/DF em 18/08/2015, à fl. 383 do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de revisões preventivas de 10.000 km até 120.000 km, com aplicação de peças genuínas, em 04 (quatro) veículos Renault Logan 1.6 Hi-Power, durante o período de garantia, na qualidade de concessionária autorizada pelo fabricante, os seguintes veículos de propriedade do DER-DF:

Item	Veículo	Placa	Prefixo	Chassis	Tombamento
1	Renault/Logan	OVS8359	VL-110	93Y4SRD64FJ431378	26975
2	Renault/Logan	OVS8360	VL-502	93YSRD64FJ431372	26974
3	Renault/Logan	OVS8361	VL-403	93YA4SRD4FJ431337	26971
4	Renault/Logan	OVS8362	VL-202	93Y4SRD64FJ431410	26977

2.1 - Integra o presente Contrato o Termo de Referência, o Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada às fls. 359/361 do processo epigrafado, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objetos do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Pregão Eletrônico nº 026/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Obriga-se a Contratada a:

a) executar os serviços dentro dos prazos e especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2015;



- b) manter, durante a execução do Contrato, todas as obrigações e as condições técnicas assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 026/2015 – DMASE/SUAFIN/DER/DF;
- c) indenizar o DER-DF quando por sua culpa, ficar caracterizada a perda, quebra ou dano irreparável em qualquer material entregue para manutenção;
- d) emitir relatório de conclusão dos serviços executados dentro da garantia, pelo técnico de manutenção;
- e) executar os serviços com fornecimento de peças constantes do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2015;
- f) executar o serviço utilizando peças e suprimentos GENUÍNOS e dentro das normas técnicas recomendadas pelo fabricante;

4.2

**Obriga-se o DER-DF:**

- a) fiscalizar a execução contratual, por meio do Executor do Contrato do DER-DF, e notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- b) efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto do Executor do Contrato do DER-DF.

4.3

O DER-DF ficará responsável pelo transporte do equipamento até a sede da Contratada para execução dos serviços, bem como a retirada, desde que no âmbito do Distrito Federal. Caso contrário, a Contratada providenciará o transporte do equipamento ou o envio do técnico ao local de recolhimento do veículo.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

O valor do presente Contrato é de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.



## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

Os preços são os constantes da proposta da Contratada às fls. 359/361.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 26.205.;
- II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4039;
- III – Subtítulo: 0002 – Manutenção de Veículos do DER/DF;
- IV – Natureza da Despesa: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ;
- V – Fonte de Recursos: 220.

7.1 - O empenho foi emitido no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil), conforme Nota de Empenho nº 1066/2015, emitida em 21/09/2015, fl. 385, na modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Quando da entrega do produto, o pagamento dar-se-á na forma do artigo 40, XIV, “a”, da Lei n.º 8.666/93, podendo ocorrer em até 10 (dez) dias, contados da data de expedição do Atestado de Execução, através do BRB - Banco de Brasília S/A, via conta única do GDF, devendo a Contratada apresentar Nota Fiscal em 03 (três) vias corresponde ao produto entregue.

8.2. Para liquidação, a fatura será apresentada devidamente acompanhada das certidões de regularidade com FGTS, INSS, CNDT e SEFP/DF.

8.3. Em atendimento ao Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, se a Contratada não possuir representante em Brasília deverá receber o pagamento em conta corrente e banco utilizado pela mesma.



## CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

9.1. O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, e será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas do DER/DF, para vigor por 12 (doze) meses, devendo encerrar-se em 05 / 10 /2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja denúncia de quaisquer das partes e, terá o seu extrato publicado na Imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

9.2. A prorrogação do contrato será precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam mais vantajosas para o DER-DF.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A garantia de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, ora efetivada, será ao final restituída, em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

10.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, na hipótese de recusa injustificada da contratada em recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Anexo I, ou neste termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos para comprovação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e FGTS;
- e) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no Termo de Referência, Anexo I;
- f) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

13.1 As sanções previstas no *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



13.2 As sanções previstas neste Termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DER-DF. Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, o DER-DF continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

13.4 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Diretor Geral após parecer do Executor do Contrato.

13.5 As sanções aplicadas à contratada serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 30 de setembro de 2015.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:



Julio Cesar A. Lopes  
Ger. Vendas Institucionais  
Cel.: (61) 9161 5790





# GUIA DE RECOLHIMENTO

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

CNPJ 00.070.532/0001-03

S.A.I.N. Bloco C Ed. Sede

CEP: 70.620-000

NÚMERO DA GUIA <b>296/2015</b>	DATA <b>05/10/2015</b>	VALOR <b>R\$ 880,00</b>
-----------------------------------	---------------------------	----------------------------

RECOLHEDOR

**TECARDF VEÍCULOS E SERVIÇOS S/A**

FINALIDADE DO RECOLHIMENTO

Recolhimento de caução, destinado a garantia de Contrato N°019/2015, do Pregão Eletrônico n° 026/2015.  
Objetivando a manutenção preventiva em garantia dos veículos Renault Logan.

CNPJ: 04.621.624/0001-87  
Processo: 113.012.690/2014

FORMA DE RECEBIMENTO

Recebemos a apólice n° 07-0775-0186204.

JMALUCELLI  
Seguradora

Vencimento: 05/11/2016

VALOR TOTAL RECEBIDO: **R\$ 880,00**

EMITENTE

RUBRICA E MATRÍCULA

DATA DO RECEBIMENTO

05/10/2015

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

ASSINATURA E CARIMBO

VIA DO PROCESSO

Quelvia Mara Aguiar  
Téc. de Ativ. Rod. - Ad. Adm.  
Matr. 222.107-1

Ronal Ferreira de Vasconcelos  
Chefe do Núcleo de Tesouraria  
Mat. 93.008-3